



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.531, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Rerratiica o Decreto nº 2.530, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre funcionamento especial de estabelecimentos comerciais, de serviços e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que *rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº113 de 12 de março de 2020 que declara emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais e localização de Alfenas como polo regional de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação do Fórum de Dirigentes das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais – FORIPES –MG, datada de 16 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 08/2020 do Comitê Extraordinário do COVID 19, de 19.03.2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e Municípios, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **suspensos** no período do dia **21 de março de 2020 a 10 de abril de 2020**, todos **ALVARÁS** de Localização e Funcionamento de Academias de Ginásticas e congêneres (incluídos, neste caso, estúdio de personal trainers e pilates), Cinemas, Clubes de Lazer, Salões de Festas, Teatro e Casas de Shows.

§1º. Ficam incluídos na suspensão prevista no caput deste artigo, toda atividade ambulante, como, por exemplo, os vendedores de churros, "hot-dog", churrasquinho e prestadores de serviços de brinquedos de recreação infantil, entre outros.

§2º. Todo e qualquer evento e aglomerações (ex. festas familiares, festas de republicas) estão proibidas no município, sob pena de multa de 10 UFPA's para cada pessoa presente e 20 UFPA's para o organizador do evento.

§3º. Os cultos e eventos religiosos poderão ser realizados apenas através das mídias de comunicação, sob pena de multa de 10 UFPA's para cada pessoa presente e 20 UFPA's para o organizador do evento.

Art. 2º. A partir do dia **23 de março de 2020**, por tempo indeterminado, ficam suspensos os alvarás de localização e funcionamento de todos os



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

estabelecimentos comerciais não especificados no art.1º deste Decreto, incluindo, neste caso, também, as Clínicas de estética, Salões de beleza e estabelecimentos afins.

§1º Fica incluído na suspensão prevista no caput deste artigo o serviço de estacionamento rotativo municipal, denominado "Zona Azul" e o serviço municipal de transporte da Balsa da Harmonia.

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica a farmácias, drogarias, hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, mercearias, estabelecimentos de hortifrutigranjeiros, padarias, postos de combustíveis, lojas de alimentos e medicamentos para animais, oficinas e lojas de manutenção de veículos e demais serviços de saúde e distribuição de alimentos e medicamentos.

§3º O Mercado Municipal permanecerá em funcionamento apenas para o fornecimento de alimentos hortifrutigranjeiros, ficando aberta apenas uma entrada do mercado com o fluxo de no máximo 30 (trinta) pessoas por vez.

§4º No caso do funcionamento das Casas Lotérica será permitido fluxo máximo de apenas 01 (uma) pessoa por quantidade de caixas existentes.

§5º Os Hipermercados, Supermercados e Mercearias terão limitação máxima de até 50 (cinquenta) pessoas por vez no ambiente interno, devendo esses estabelecimentos organizar filas internas e externas, com a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

§6º Nas Feiras Livres ficam proibidas a participação de feirantes vindos de outro município.

§7º Os hotéis, motéis e pousadas ficarão com seus alvarás de funcionamento suspensos a partir do dia **24 de março de 2020**.

§8º Os estabelecimentos comerciais de materiais de construção e similares, bem como as distribuidoras de gás, permanecerão em funcionamento somente para os atendimentos de entrega em domicílio.

Art.3º. A partir do dia **23 de março de 2020**, os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Conveniências exercerão suas atividades com o atendimento de



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

entrega em domicílio (delivery), devendo adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art.4º As concessionárias do serviço público de transporte coletivo municipal, bem como todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo de passageiros terão seus serviços reduzidos, a partir do dia **21 de março de 2020**, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade habitual.

§1º A partir do dia **25 de março de 2020**, as concessionárias deverão manter em funcionamento somente os veículos necessários para atender as principais vias públicas de circulação, devendo até o dia **23 de março de 2020, segunda-feira**, promover a ampla divulgação em seus veículos, e outros meios, das rotas que serão mantidas em funcionamento.

§2º Ficam as concessionárias de transporte coletivo obrigadas, em qualquer das hipóteses estabelecidas neste artigo, a proceder:

- a) a realização limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;
- b) a fixação, em local visível aos passageiros, de informação sanitária de higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia;
- c) a higienização do sistema de ar condicionado; e
- d) quando possível, manter as janelas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos veículos.

Art. 5º A partir do dia **23 de março de 2020** as entradas da cidade localizadas no bairro Pinheirinho, na Av. Lincoln Westin da Silveira e Av. Rui Martins dos Santos estarão fechadas, ficando abertas apenas as entradas o Trevo, bairro Vista Grande e Barranco Alto, que estarão sob a fiscalização permanente da Polícia Militar de Minas Gerais e de uma equipe de saúde.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 6º Os idosos que porventura forem encontrados transitando pelo município sem justificativa de extrema necessidade serão conduzidos pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar para a sua residência.

Art.7º O Velório Municipal ficará aberto pelo limite de até 4h00min para os familiares e aberto 1h00min a mais para os demais entes queridos, mantendo-se no interior do velório a distância mínima de 1,5m entre os presentes.


Art.8º Ficam suspensas as férias de todos os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 60 (sessenta) dias. A Secretaria de Saúde contingenciará todo seu efetivo para o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 9º A partir do dia **30 de março de 2020**, os hipermercados, supermercados e mercearias ficarão fechados aos domingos, sob de multa de 100 UFPA's por domingo aberto, nos termos da legislação municipal vigente.

Art.10. O estabelecimento comercial que majorar seus preços, sem justificativa prévia, acima da média do valor de mercado, e em razão da escassez provocada pela pandemia do COVID-19, terá seu estabelecimento imediatamente lacrado pelo órgão competente e seu alvará de funcionamento cassado definitivamente, nos termos da lei municipal.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial, **o Decreto nº 2.530, de 20 de março de 2020.**

Alfenas, 21 de março de 2020.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal